



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 444758
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mesquita

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de prestação de contas municipal da Câmara Municipal de Mesquita, exercício de 1996.

Acórdão de 4/8/2005 (f. 203/204) julgou irregulares as contas do exercício de 1996 da Câmara Municipal de Mesquita, determinando-se a restituição aos cofres municipais pelo Presidente da Câmara, à época, e ordenador de despesas, Sr. Ismar Martins de Arruda, do valor de R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) referentes aos encargos financeiros decorrentes do atraso no pagamento de faturas, e de R\$ 6.511,40 (seis mil quinhentos e onze reais e quarenta centavos), recebidos a título de verba de representação, em desconformidade com a lei; aplicando-lhe, também, multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em razão do pagamento de diárias de viagem sem regulamentação; bem como o ressarcimento ao erário municipal dos valores recebidos a maior pelos edis, no montante individual de R\$ 11.544,88 (onze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Por final, determinou a comunicação ao gestor à época da decisão para o cumprimento dos dispositivos legais referentes ao Sistema de Controle Interno.

O Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, no exercício de 2005, foi cientificado da decisão prolatada na Sessão de 4/8/05, para a adoção das providências determinadas no Acórdão, conforme f. 208.

Interposto o Pedido de Rescisão n. 759956, pelos Srs. Geraldo Antônio da Silva Nascimento, Ester de Barros Moraes Costa, Esdras Matias da Fonseca, José Gustavo de Oliveira e Geraldo Gomes Braga, vereadores da Câmara Municipal de Mesquita, em 1996, não foi conhecido, considerando a ausência do pressuposto de admissibilidade, conforme acórdão de 16/9/2009, às f. 311/312.

O trânsito em julgado ocorreu em 20/11/2009, conforme certificado à f. 341.

Em face da ausência do pagamento voluntário da multa e do ressarcimento pelo devedor Ismar Martins de Arruda, foram emitidas Certidões de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Débito n. 00300/2014 (f. 392/393) e 00301/2014 (f. 394/396).

À vista do não recolhimento voluntário do débito pelos demais vereadores, Srs. Edson Gilvan de Araújo, Eduardo José de Almeida, Esdras Matias da Fonseca, Ester de Barros Moraes Costa, Geraldo Antônio da Silva Nascimento, Geraldo da Silva Lopes, Geraldo Gomes Braga, José Anício de Almeida, José Gustavo de Oliveira e Osvaldo Eustáquio Lage, foram emitidas as respectivas Certidões de Débito 00302/2014 (f. 397/398), 00303/2014 (f. 399/400), 00304/2014 (f. 401/402), 00305/2014 (f. 403/404), 00306/2005 (f. 405/406), 00307/2014 (f. 407/408), 00308/2014 (f. 409/410), 00309/2014 (f. 411/412), 00310/2014 (f. 413/414) e 00311/2014 (f. 415/416) com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução dos débitos concernentes às certidões supracitadas, por meio dos ACOMPANHAMENTOS CAMP n. 444758R3402014 e n. 444758M2452014, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I, e II, e do art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.